



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2082

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 043 de 07 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas para a retomada do funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus(COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 044 de 07 de Abril de 2020** - Altera o Decreto 042 de 02 de Abril de 2020 que passa a ter redação abaixo e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



### **DECRETO Nº 043 de 07 de Abril de 2020**

**“Dispõe sobre medidas para a retomada do funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus(COVID-19) e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso de coronavírus em Itabuna, Ilhéus e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 041 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que até o momento o município tem conseguido promover um alto grau de Isolamento Social, não tendo ainda nenhum caso testado positivo para o novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versus a retomada parcial da atividade econômica do município;

**DECRETA:**

**DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e retomada gradativa da economia fica autorizada a retomada da feira livre, nas seguintes condições:

I - Estão autorizados a retornar as atividades, a partir de sábado, dia 11.04.2020, apenas os FEIRANTES locais, ficando proibido a montagem de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo àqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

II – Os feirantes locais deverão proceder a um **RECADASTRAMENTO ESPECIAL**, nos dias 09 e 10 de abril, das 08h até as 12h, em stand montado no Centro de Abastecimento, onde o Departamento de Tributos estará atendendo os mesmos. Aqueles que não se recadastrarem estarão impedidos de “montar a sua barraca” nos dias de feira;

IV – As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, assim como todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas, por exemplo) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m entre eles;

**Art. 2º** - Fica determinada a retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais atividades profissionais, a partir desta data com as medidas restritivas a seguir impostas:

I – Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** e todas as demais atividades profissionais funcionarão somente das 08h até às 14h, com as seguintes exceções:

A - O Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os correspondentes bancários, a LOTÉRICA, a EMBASA (loja) e a COELBA (loja) deverão funcionar também nos horários das 08h até as 14h, para atendimento ao público;

B – Os correios, farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia e serviços de atendimento (reparos e consertos) da EMBASA e da COELBA funcionarão nos seus horários normais de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



C – As academias de ginástica, musculação e dança funcionarão das 05h até as 14h, respeitando o que diz o inciso VI;

D – Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

E - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar em sistema de entrega (delivery) ou retirada no local, limitadas ao horário das 08h até 14h.

Parágrafo único - As lanchonetes, os vendedores de acarajé e pizzarias poderão funcionar em sistema de entregas também das 18h até 22h.

F - Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins deverão ser realizadas apenas no período das 08h até 16h.

G – As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer neste mesmo período das 08h até 16h.

F - Permanecem suspensas a realização de eventos (festas de casamento, aniversário, chás de bebê, comemorações e reuniões políticas), festas ou shows que demandem aglomeração e/ou reunião de pessoas.

G - Permanecem suspensas as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral.

H - As atividades letivas presenciais permanecem suspensas até 20/04/2020, nas unidades de ensino públicas e privadas, segundo o decreto 032 de 19 de março de 2020.

I - Os velórios deverão continuar sendo realizados no âmbito do cemitério municipal, restringindo-se a 05 o número máximo de pessoas simultaneamente, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório.

II – Limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



III – É obrigatório a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

IV – Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

V – Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% da sua capacidade de público no estabelecimento;

VI – As academias deverão limitar o acesso a 06 clientes a cada hora, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;

VII - As Pousadas, Hospedarias e afins terão que encaminhar diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

VIII - Os moto táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária

IX - Os escritórios de Advocacia, contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet. Quando isso não for possível devem atender com horário marcado;

X - Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura e nas Secretarias Municipais, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, dos órgãos de fiscalização, Gabinete de Prevenção e Enfrentamento e dos Serviços essenciais do Município.

Parágrafo único: Os servidores das demais Secretarias, que não estarão funcionando normalmente, estão à disposição do Gabinete de Crise, respeitando a carga horária e perfil de cada servidor. O não atendimento em caso de convocação resultará em falta funcional, desconto salarial, sem prejuízo de medidas mais grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



XI – As restrições de entrada e saída de transporte coletivo intermunicipal, interestadual público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como as restrições de ônibus interestaduais, serão mantidas no Município, segundo normas Estaduais e segundo o Decreto Municipal 38/2020, o qual será prorrogado por igual período.

XII - Considerando que o Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020 incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como sendo atividades essenciais, condicionando às mesmas as recomendações do Ministério da Saúde, **é permitido** realização de cultos e celebrações religiosas com 30% da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando porém que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

**Art. 4º** - Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 5º** - A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único: - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



I – Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento com suspensão do funcionamento por 24 horas;

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa de R\$ 1.000,00 por dia;

III – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - Essas medidas têm a **validade por 15 (quinze) dias** podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região.

**Art. 7º** - Revoga-se o inciso 1º do art. 3º do Decreto 039, passando a atuar na função a Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Prorroga-se a validade do Decreto 038 de 23 de março de 2020 (suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual) por igual período.

**Art. 9º** - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**DECRETO Nº 044 DE 07 de Abril de 2020**

**“Altera o Decreto 042 de 02 de Abril de 2020 que passa a ter redação abaixo e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto 042 de 02 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficam instituídas barreiras sanitárias no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Haverá restrição excepcional e temporária, por **15 dias, a contar da zero hora do dia 03 de Abril de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas com **residência fixa** comprovada no Município de Santa Luzia;

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento de ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício nos serviços essenciais no Município de Santa Luzia para fins de labor;

**§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado ou 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).**

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**§ 2º - Para o efeito deste decreto, aqueles que tem apenas domicílio eleitoral no município e que não possam comprovar residência fixa, terão o seu acesso restringido**

**Art. 3º** - Fornecedores de produtos para abastecimento de ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

**Art. 4º** - Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.

Parágrafo Único – Se os passageiros não forem residentes **fixos** no Município ou pessoas com vínculo empregatício, serão impedidos de entrarem no Município.

**Art. 5º** - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus, tais como Itabuna, Ilhéus e Porto Seguro.

**Art. 6º** - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

**Art. 7º** - Casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogados as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)